



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.329/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, conforme **Autógrafo 34/2025**, o **Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo**, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serrana, o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), unidade orçamentária sem personalidade jurídica, destinado à captação e gestão de recursos financeiros provenientes de fontes públicas e privadas, aplicáveis exclusivamente na área de segurança pública.

Parágrafo único. O FUMSEP tem por finalidade financiar projetos que promovam a modernização, a prevenção e o combate à violência e ao crime organizado, bem como a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de segurança pública atuantes no município.

Art. 2º Os recursos do FUMSEP serão destinados exclusivamente aos projetos apresentados pelas forças de segurança pública que atuam no município, notadamente à Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal.

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do FUMSEP:

I - financiar a aquisição e manutenção de equipamentos, viaturas, tecnologias, sistemas de informação e a realização de reformas ou construções de instalações para as forças de segurança pública;

II - incentivar a capacitação, o treinamento e a qualificação dos profissionais de segurança pública;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

III - apoiar projetos de policiamento comunitário e ações integradas entre as forças de segurança local, com enfoque na prevenção da violência e no combate à criminalidade;

IV - promover campanhas educativas e de conscientização da população sobre segurança pública;

V - patrocinar o emprego da Atividade Delegada em eventos e operações de interesse do município;

VI - captar recursos por meio de convênios, doações de pessoas físicas e jurídicas, emendas parlamentares, acordos de não persecução penal, termos de ajustamento de conduta, subvenções e demais fontes legalmente admitidas.

Das receitas

Art. 4º Constituem receitas do FUMSEP:

I - recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e créditos suplementares;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - doações de pessoas físicas;

IV - repasse de emendas parlamentares;

V - recursos oriundos de convênios e parcerias com os entes federados;

VI - recursos provenientes de acordos judiciais, acordos de não persecução penal, termos de ajustamento de conduta ou similares;

VII - outras fontes autorizadas por lei.

Art. 5º Os doadores poderão vincular os recursos a projetos específicos previamente aprovados pelo Conselho Gestor, desde que compatíveis com os objetivos do FUMSEP.

§ 1º Os valores vinculados não poderão ser empregados em projetos distintos do indicado, salvo mediante autorização expressa do doador.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 2º Concluída a execução do projeto para o qual o recurso foi vinculado, eventual saldo remanescente poderá ser destinado a outro projeto, desde que igualmente alinhado aos objetivos desta Lei e mediante deliberação do Conselho Gestor.

Da Prestação de Contas e Controle

Art. 6º A contabilidade geral da Prefeitura Municipal manterá a escrituração das operações orçamentárias e financeiras do FUMSEP, integrando-as à prestação de contas anual do município e submetendo-as aos controles interno e externo.

Art. 7º O FUMSEP deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado ao Conselho Gestor, contendo:

I - Saldo em conta;

II - Balancete de origem e aplicação de recursos;

III – Relatório de aquisições, com especificação detalhada dos bens ou serviços, preço unitário, quantidade, fornecedor e valor total da transação.

Art. 8º Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão à Lei Federal nº 4.320/1964 e às normas do Tribunal de Contas, sendo atualizados mensalmente e disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 9º O FUMSEP possuirá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal, para fins de fiscalização tributária, não sendo permitido o uso do CNPJ do Poder Executivo ou de outro órgão, o que não confere ao fundo personalidade jurídica.

Art. 10 Os recursos do FUMSEP serão depositados em conta própria vinculada ao seu CNPJ e, mediante deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública, destinados aos projetos aprovados em consonância com os objetivos previstos no Art. 3º.

Art. 11 É vedado o repasse dos recursos do FUMSEP para despesas com pessoal, como remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação, excetuando-se gastos com palestras, horas-aula e Atividade Delegada.

Art. 12 O FUMSEP terá duração indeterminada.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 13 O FUMSEP somente poderá ser extinto por decisão legal ou judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP, assim como as receitas decorrentes de seus direitos creditórios, será absorvido pelo Município, na forma da lei.

Art. 14 Os recursos do FUMSEP não poderão ser transferidos para outras contas do mesmo ente federativo, devendo ser aplicados exclusivamente para atingir os objetivos previstos no artigo 3º.

Art. 15 A discriminação das receitas e despesas do FUMSEP será efetuada na Lei Orçamentária Anual, por meio de categoria e programação específicas.

Do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP)

Art. 16 Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão colegiado composto por 7 integrantes, responsável pela gestão e deliberação sobre a aplicação dos recursos do FUMSEP.

Das Competências

Art. 17 Compete ao COMSEP:

- I - definir diretrizes para aplicação dos recursos oriundos do FUMSEP;
- II - aprovar os projetos apresentados e encaminhá-los à Prefeitura Municipal para execução;
- III - fiscalizar a execução das ações financiadas pelo FUMSEP;
- IV - propor convênios e parcerias entre o Poder Público e órgãos ou entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, com objeto de ações na área de segurança pública.

Da Composição

Art. 18 O COMSEP será composto pelos seguintes representantes:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal que exerça a função de Diretor de Segurança;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal que exerça a função de vereador indicado pelo Presidente da Câmara;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

III - um representante da Polícia Militar que exerça a função de Comandante do Policiamento do município;

IV - um representante da Polícia Civil que exerça a função de Delegado de Polícia titular no município;

V - um representante da Guarda Civil Municipal que esteja na função de Comandante da GCM;

VI - um representante do Ministério Público que exerça a função de Promotor de Justiça na comarca;

VII - um representante eleito pelo Conselho de Segurança de Serrana (CONSEG) que seja membro do CONSEG.

§ 1º A indicação de representantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e CONSEG será realizada por meio de convite pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo facultativa a apresentação de representantes por parte desses órgãos.

§ 2º A ausência de indicação formal pelos órgãos mencionados não impedirá o funcionamento do COMSEP, desde que haja no mínimo 3 integrantes.

Art. 19 O COMSEP se reunirá em sessão ordinária, a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 20 As deliberações do COMSEP serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 21 Os membros do COMSEP não serão remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Do apoio do Poder Executivo

Art. 22 Compete ao Poder Executivo fornecer a infraestrutura e o apoio necessário à secretaria e ao funcionamento do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas exclusivamente para tais atribuições.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Da Nomeação dos Conselheiros

Art. 23 A nomeação dos conselheiros ocorrerá por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme indicação das instituições envolvidas, preenchendo as vagas instituídas por esta lei.

§ 1º Os membros do COMSEP nomeados pelo Prefeito exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, pelo mesmo período.

§ 2º Os membros que integrarem o COMSEP em razão do cargo que ocupam na instituição (por exemplo, Diretor de Segurança, Comandante da PM e GCM, Delegado Titular e Promotor de Justiça) terão seus mandatos renovados automaticamente enquanto permanecerem no exercício das respectivas funções.

§ 3º O COMSEP será presidido por um de seus membros, eleito entre os conselheiros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Dos requisitos para ser membro do COMSEP

Art. 24. São requisitos mínimos para ser membro do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos na data da nomeação;

III - estar no pleno exercício dos direitos civis e políticos;

IV - não possuir condenação criminal transitada em julgado por crime doloso contra a vida, contra o patrimônio, contra a administração pública, ou por crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa.

Do empenho dos recursos do FUMSEP

Art. 25 Os órgãos de segurança pública mencionados no artigo 2º desta Lei que desejarem utilizar os recursos disponíveis deverão protocolar, junto ao COMSEP, solicitação formal em formato de projeto, contendo:

I – a descrição dos bens ou serviços a serem adquiridos, com suas respectivas especificações técnicas;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

II – a justificativa da necessidade;

III – os benefícios esperados com a aquisição ou contratação.

§ 1º Os projetos apresentados serão submetidos à deliberação em sessão ordinária ou extraordinária do COMSEP e, se aprovados, serão encaminhados pelo Presidente à Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, para a instauração do respectivo procedimento administrativo de contratação, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 2º Na ausência de representação formal dos órgãos de segurança pública elencados no artigo 144 da Constituição Federal, o COMSEP poderá elaborar e apresentar projetos que atendam aos objetivos do Fundo Municipal de Segurança Pública, para fins de execução junto ao Poder Executivo.

Art. 26 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

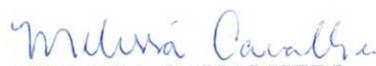
Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de junho de 2025.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.



MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças